



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE : **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : **176/2021**  
ASSUNTO : **ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

#### I - DAS PRELIMINARES:

Trata-se de pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME** em relação ao edital de Pregão Eletrônico n.º 176/2021, cujo objeto é a *Contratação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software). E o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETTRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.*

#### II - DA TEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, ou seja, apreciar se este foi interposto fora do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal n.º 251/2020 que rege o Pregão Eletrônico em seu artigo 23, dispõe:

*Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.*

*§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.*

*§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.*

Com efeito, observa-se a intempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME**, no dia 01/11/2021 encaminhado a Pregoeira, sendo a sessão pública agendada para abertura no dia 10/11/2021, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### III - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Em relação aos questionamentos apresentados, por se tratar de dúvidas estritamente técnicas, encaminhou-se para apreciação e análise da área técnica, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referências (TR).

### IV – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

*Em resposta ao questionamento técnico encaminhado pela SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME o Departamento Beltronense de Trânsito apresenta abaixo os devidos esclarecimentos.*

#### **Sobre o APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS (APP):**

*No que se refere ao “layout do APP”, estamos objetivando que seja incluído as logos oficiais do Município com identificação do mesmo, bem como do Departamento Beltronense de Trânsito, com o intuito apenas de proporcionar indicação ao usuário quanto ao Aplicativo a ser utilizado, quanto ao uso da marca da empresa contratada entendemos que a mesma não pode se sobrepor as logos de identificação do aplicativo, não gerando assim dúvidas ao usuário.*

*Quanto a utilização do APP, entendemos que a plataforma deve possuir interface para Francisco Beltrão, onde as operações realizadas bem como a aquisição de créditos devem ser exclusivas para utilização no município, isso se faz necessário pois cada município possui legislação específica e o APP deve ser customizado em cumprimento a legislação local.*

*No que se refere ao envio de mensagens (push), entendemos que a mesma não poderá expor as informações do usuário, sendo assim não conter dados sigilosos e sim em caráter informativo alertar o usuário quanto a notificação e regularização, não ferindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),*

#### **Sobre os PONTOS DE VENDA (PDV) - POS:**

*O responsável pelo PDV, não irá repassar valores antecipados ao Departamento Beltronense de Trânsito, os referidos valores serão repassados após a efetivação da venda de créditos eletrônicos conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE, ainda diante do exposto não há previsão de comissão para os PDVs, enfatizamos ainda que a contratação se refere a prestação de serviço e locação de equipamentos, não havendo antecipação de valores.*

#### **Sobre o EQUIPAMENTO OCR:**

*Em resposta ao questionamento para este item, informamos que o veículo será cedido pelo Departamento Beltronense de Trânsito.*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*No que se refere aos critérios para utilização será considerado a necessidade de demanda por parte da CONTRATANTE, em qual período irá solicitar e por quanto tempo ficara em funcionamento.*

*Para a POC constante no item VIDEOMONITORAMENTO OCR operação automática e discreta, no termo discreta objetivamos a instalação de suporte e dispositivos em tamanho suficiente para a operação, porém que não apresentem exageros em sua estrutura física.*

*Considerando a precisão do GPS a ser utilizado, a Latitude e longitude deverá ser o suficiente para informar a localização o mais próximo do local real com o mínimo de erro possível ao ser visualizado o posicionamento em um mapa, para que não haja inconfiabilidade do sistema.*

*A fiscalização via OCR se dará pela forma de varredura das vagas sem emissão da notificação automática, devendo o OCR trabalhar em conjunto com o agente de transito enviando as informações de vagas irregulares para que ele desloque e emita as notificações necessárias (comprovação ou não o uso de talonário).*

*Verificando a irregularidade quanto ao uso da vaga, deverá enviar mensagem/mapeamento em tempo real para o gestor/agente fiscalizador do setor, para que ele verifique a necessidade da emissão do aviso de irregularidade ...*

#### **Questões gerais**

*Quanto ao questionamento apresentado sobre as principais bandeiras, esclarecemos que não há bandeiras específicas, porém, o APP, deve proporcionar facilidade ao usuário, neste sentido oportunizar ao mesmo as diversas possibilidades no que se refere as bandeiras de cartão, sendo as comercialmente mais utilizadas.*

*No que se refere ao questionamento quanto as operações de cartão de crédito e débito, informamos que será contratada por meio de processo licitatório instituição financeira para o gerenciamento destas operações sendo os encargos subtraídos pela administração municipal.*

*Conforme questionamento referente quanto a disponibilização de número de celular para envio de sms, será procedido com retificação do edital, sendo que onde se lê sms, leia-se e-mail, estando esta alternativa contemplada pelo pacote de dados solicitado neste edital, além desta opção será disponibilizado a impressão (ticket) para todas as operações, sendo está a principal forma de utilização. Justifica-se a retificação pois o presente item não deixa explicito quem irá subtrair os encargos desta operação.*

*No tocante a incidência do ISSQN esclarecemos que o objeto da contratação se refere a cessão/licenciamento de uso, sendo que as empresas optantes do Simples Nacional terão alíquota de acordo com o enquadramento, e para as empresas de demais porte a alíquota será de 3% conforme código tributário municipal n. 2152/1993.*

#### **V - CONCLUSÃO**



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

Isto posto, diante de tais informações e demais argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência esclarece que será retificado as disposições editalícias no tocante ao envio das notificações por SMS, mantendo a data de abertura da sessão pública, uma vez que esta retificação não altera a substância da proposta.

Por fim, registre-se que o presente pedido de esclarecimento foi apreciado antes da realização da sessão pública.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão/PR, 04 de novembro de 2021.

Nádia Aparecida Dall Agnol  
Pregoeira